



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.357, de 2023, do Deputado Albuquerque, que *institui a Semana Nacional de Promoção da Pesca Artesanal*.

Relator: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 5.357, de 2023, de autoria do Deputado Albuquerque, que *institui a Semana Nacional de Promoção da Pesca Artesanal*.

Para tanto, a proposição institui a homenagem a que se propõe, bem como estabelece a realização de ações de promoção à pesca artesanal no período. Prevê, ainda, vigência imediata para a lei em que se converter a matéria.

Na justificação, o autor destaca que objetiva desenvolver um conjunto de ações de incentivo, reflexão e homenagem aos pescadores artesanais, buscando conscientizar a sociedade brasileira da importância econômica e cultural desse setor para o País.

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para apreciação exclusiva e terminativa deste Colegiado.





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/26887.46883-27

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso V do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que tratem, entre outros temas, de pesca, a exemplo da matéria em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CRA a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este Colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade encontram-se atendidos pelo projeto, tendo em vista que a matéria se insere na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre pesca, consoante o art. 24, VI, da Constituição Federal (CF). Igualmente, a iniciativa se enquadra no âmbito das atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF), não havendo reserva de iniciativa que impeça a propositura legislativa sobre o tema em seu escopo geral, tampouco a constatação de ofensa a qualquer cláusula pétrea.

No que concerne à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16

CEP 70165-900 – Brasília / DF

Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8068451311>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Em atendimento a essa determinação, no dia 21 de setembro de 2023 foi realizada, no âmbito da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, da Câmara dos Deputados, audiência pública com o tema específico, que contou com a participação de diversas autoridades e representantes do setor, os quais destacaram que a atividade, responsável por cerca de 70% da produção nacional de pescado, sustenta mais de um milhão de famílias em todo o País. Os participantes reforçaram a urgência do reconhecimento da importância social e econômica da categoria, combatendo a marginalização do pescador artesanal.

Quanto à técnica legislativa, o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Quanto ao mérito, a proposição reveste-se de inegável interesse público e relevância social ao jogar luz sobre um setor estratégico para a soberania e segurança alimentar do País.

A pesca artesanal é historicamente responsável por parcela majoritária do pescado consumido no mercado interno brasileiro, garantindo a subsistência, a geração de renda e a fixação de centenas de milhares de famílias em comunidades costeiras, estuarinas, ribeirinhas e pantaneiras.

Ao propor um período oficial dedicado ao tema – culminando no dia 29 de junho, data tradicionalmente consagrada a São Pedro, padroeiro dos pescadores –, o projeto cria um marco institucional propício para o debate e o fomento de políticas públicas estruturantes. A efeméride servirá como catalisadora para ações governamentais voltadas à extensão pesqueira, à organização cooperativa, à regularização profissional do pescador e da pescadora artesanal, e à melhoria das infraestruturas de beneficiamento e escoamento da produção.

Ademais, a proposição reconhece que a viabilidade econômica do setor está intrinsecamente ligada à sustentabilidade ambiental e à preservação dos saberes tradicionais. O modo de vida do pescador artesanal opera em sintonia com a resiliência dos ecossistemas aquáticos. Valorizar





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

essa atividade significa, portanto, promover um modelo de desenvolvimento socioeconômico que protege os recursos naturais e reconhece a identidade cultural como vetor de agregação de valor ao produto pesqueiro.

Assim, a proposição atua como um vetor de cidadania: protege a memória, reafirma o orgulho identitário das populações tradicionais e abre espaço regular e institucionalizado para que políticas públicas de fomento sejam debatidas e aprimoradas pelas esferas governamentais, razões pelas quais somos favoráveis à instituição da Semana Nacional de Promoção da Pesca Artesanal.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.357, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

